

## 77ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELO BANCO DE PORTUGAL

**Tendo em conta a solicitação do Banco de Portugal, relativa a informações estatísticas extraídas do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico de 1990**, visando o desenvolvimento de um estudo sobre metodologias de elaboração e análise estatística da Balança de Pagamentos Tecnológica Portuguesa;

**Tendo em consideração a carta da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, com a discriminação dos conteúdos solicitados, anexas a esta deliberação e dela fazendo parte integrante;**

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a **legislação reguladora da orgânica e funcionamento do Banco de Portugal** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas exceções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras (Lei Orgânica do Banco de Portugal):

" Como banco central, compete especialmente ao Banco, tendo em conta as orientações do Governo:

Colaborar na definição e executar a política monetária e cambial;

( ... )

Agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado;

( ... )

Compete ao Banco assegurar a centralização e elaboração das estatísticas monetárias, financeiras e cambiais, bem como de outros elementos informativos que julgue necessários para execução das funções que lhe são atribuídas.

( ... ) "

**Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para a coordenação económica e as relações económicas externas;**

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";

**Considerando, no entanto,** que nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal se refere:

" (...) **compete ao Banco a orientação e fiscalização dos mercados monetário, financeiro e cambial**";

Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

1. **Autorizar a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica a fornecer ao Banco de Portugal o seguinte:**
  - **toda a informação estatística constante do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico de uma forma anónima quer relativamente a dados sobre as empresas (nome, morada, etc.) quer a todos os dados de carácter pessoal;**
  - **o fornecimento de uma listagem das empresas que se dedicam às actividades de investigação, com nome e morada, mas sem cruzamentos com os resultados do inquérito,** de modo a permitir ao Banco de Portugal inquirir directamente a empresa para a obtenção de informação adicional para os efeitos mencionados no primeiro considerando.
  
2. **O Banco de Portugal deve assinar a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados, comprometendo-se a:**
  - Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nas cartas do Banco de Portugal de 12 de Julho de 1993 e de 26 de Abril de 1994.

- Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto de entrega dos dados solicitados.

Lisboa, 25 de Maio de 1994

O Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

## DECLARAÇÃO

**O Banco de Portugal compromete-se a:**

1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nas cartas do Banco de Portugal de 12 de Julho de 1993 e 26 de Abril de 1994.
2. Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, de 1994

---

nome ( )  
cargo ( )